

CCT 2018-2019 – Sincomércio Bauru e SEEDESP



sincomercio

Bauru e Região

1

Acesse o índice abaixo, clique na cláusula desejada e vá direto para página onde ela está.

Tema	Cláusula	Página	Tema	Cláusula	Página
ABONO DE FALTA			• Sistema Eletrônico Alternativo de controle de jornada (§3º)	32	18
• Falta à mãe e ao pai (nova)	29	16	COMUNICAÇÃO PRÉVIA	42	25
• Falta ao estudante (nova)	30	16	CONTRATO DE TRABALHO		
• Falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora	26	15	• Assistência Jurídica	24	15
• Falecimento conjugês, descendentes, ascendentes (nova)	27	15	• Contrato de Experiência	15	12
• Nascimento/adoção (nova)	28	16	• Dos Cargos de Função de Confiança	18	13
ABONO SALARIAL (nova)	7	10	• Promoção provisória (nova)	19	13
ABRANGÊNCIA	2	4	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL	38	23
ACORDOS COLETIVOS	43	25	• Tabela de contribuições	38	23
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	24	15	DATA-BASE	1	4
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	37	23	DESCONTOS DOS HONORÁRIOS SINDICAIS PELAS EMPRESAS (nova)	40	24
AUXÍLIO FUNERAL	13	11	eSOCIAL (nova)	46	26
AVISO PRÉVIO			ESTABILIDADE DO EMPREGADO		
• Vedação de Alteração Contratual	16	12	• Afastado por Motivo de Doença	22	14
• Acréscimo do Aviso (nova)	17	12	• Em Idade de Prestar o Serviço Militar	21	14
COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO			• Futuro Aposentado	23	14
BANCO DE HORAS			• Gestante	20	13
• Regras Gerais (I)	32	17	FÉRIAS		
• Multa por Empregado (§6º)	32	19	• Data de início	34	22
			• Coincidência com a época do casamento	35	22

Tema	Cláusula	Página	Tema	Cláusula	Página
FERIADOS			REAJUSTE SALARIAL	5	9
• Regras Gerais (I)	33	20	• Compensação	6	10
• Condições para o Trabalho (II)	33	20	• Não incorporação da Cláusula com direito adquirido	11	10
• Indenização a Título de Alimentação (III)	33	21			
• Multa (§3º)	33	22	REPIS		
			REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO	4	5
HONORÁRIOS SINDICAIS DOS EMPREGADOS (nova)	39	24	SALÁRIOS		
			• Adiantamento – Vale	10	10
HORAS EXTRAS	12	11	• Comprovante de Pagamento	8	10
			• Pagamento por Meio de Cheques	9	10
INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO (nova)	31	16	SINDICATOS		
			• Acordos Coletivos	43	25
MULTAS			• Comunicação Prévia	42	25
• Banco de Horas (§6º)	32	19	• Contribuição Assistencial Patronal	38	23
• Geral por Descumprimento	44	26	• Honorários Sindicais dos Empregados (nova)	39	24
• Para os Sindicatos (nova)	45	26			
• Repis (§3º)	4	6	TRABALHO EM FERIADOS		
• Trabalho em Feriados (§3º)	33	22	• Regras Gerais (I)	33	20
			• Condições para o Trabalho (II)	33	20
PISOS SALARIAIS			• Indenização a Título de Alimentação (III)	33	21
• Empresas em Geral	3	5	• Multa (§3º)	33	22
• EPP	4	7			
• ME e MEI	4	8	UNICIDADE SINDICAL	41	25
PRORROGAÇÃO DA JORNADA INSALUBRE (nova)	25	15	UNIFORMES	36	22
REEMBOLSO DE DESPESAS	14	12	VIGÊNCIA	1	4



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros Alimentícios, Remédios, Jornais e Revistas, de Gás, (GLP), Materiais para Escritório, Peças e Acessórios para Veículos, Materiais para Construção, Empresas de Sucatas e de Materiais para Reciclagem, Locadoras e Prestadoras de Serviço com Veículo do Estado de São Paulo – SEEDESP** – CNPJ n.º 02.292.083/0001-65, Registro Sindical – Processo n.º 46000.008678/1997 – 74, com sede na Rua Sete de Abril, n.º 264 – 6º And. Conj. 613/616, Centro, São Paulo/SP – CEP 01044-904 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 30/06/2018, neste ato representado pelo seu Presidente **Walter José dos Santos**, portador do CPF n.º 064.591.368-58, E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru – SINCOMÉRCIO BAURU** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11, Registro Sindical – Processo n.º 32.290 de 1944 e Carta Sindical registrada no Livro n.º 15, Página 79, com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 17-45, Vila Santo Antonio, Bauru/SP – CEP 17013-035 – Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 06/09/2018, neste ato representada pelo Presidente **Walace Garroux Sampaio**, inscrito no CPF/MF n.º 539.155.428-49, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1 VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019** e a data-base da categoria em 01º de outubro.

Parágrafo Único – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

2 ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de Motorista e Ajudante de Motorista nas empresas de Comércio Varejista, com abrangência territorial em **Avai, Borebi, Cabrália Paulista, Duartina, Fernão, Gália, Jacanga, Lençóis Paulista, Pederneiras e Piratininga** no Estado de São Paulo.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

3 PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais a partir de 01/10/18, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 12.790/13 e aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores:

EMPRESAS EM GERAL A PARTIR DE 01/10/2018

a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) (Um mil quinhentos e vinte e três reais)	R\$ 1.523,00
b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) (Um mil oitocentos e oitenta e quatro reais)	R\$ 1.884,00
c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) (Um mil novecentos e vinte e nove reais)	R\$ 1.929,00
d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) (Um mil novecentos e setenta e sete reais)	R\$ 1.977,00
e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) (dois mil e vinte e sete reais)	R\$ 2.027,00
f) Ajudante de Motorista (Um mil duzentos e oitenta reais)	R\$ 1.280,00

4 REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2018/2019 – MEDIANTE ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), conforme previsto no art. 179 da Constituição Federal e na Lei nº 123/06 fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento anual igual ou inferior R\$ 81.000,00 (oitenta e mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO

O estabelecimento interessado deverá, individualmente, formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento enviado ao Sincomércio, conforme modelo disponível no site www.sincomercioauru.com.br, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados e identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;
- c) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 1º – Constatado o cumprimento dos requisitos, o Sincomércio fornecerá às empresas solicitantes, o Certificado de Adesão, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 2º – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão da autorização, devendo o Sincomércio convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças apuradas.

Parágrafo 3º – A empresa apresentará seu Certificado de Adesão como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do REPIS 2018/2019, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

Parágrafo 4º – As renovações de adesões ou novas adesões ao REPIS para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 1º de outubro de 2019 independentemente da data da assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta norma, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 5º – A aplicação do REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificados não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.

Parágrafo 6º – As empresas associadas do Sincomércio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

Parágrafo 7º – O Sincomércio encaminhará mensalmente ao Sindicato de Empregados, para fins estatísticos, a relação das empresas que receberam o Certificado de Adesão à esta clausula.

II) CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO

Atendidos todos os requisitos, os estabelecimentos receberão do Sincomércio, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de pisos simplificados (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2018/2019), que dá direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada “PISOS SALARIAIS”, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, como segue:

I – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	A PARTIR DE 01/10/2018
a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) (Um mil quatrocentos e oitenta e três reais)	R\$ 1.483,00
b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) (Um mil oitocentos e trinta e três reais)	R\$ 1.833,00
c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) (Um mil oitocentos e setenta e cinco)	R\$ 1.875,00
d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) (Um mil novecentos e vinte e três reais)	R\$ 1.923,00
e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) (Um mil novecentos e setenta e dois reais)	R\$ 1.972,00
f) Ajudante de Motorista (Um mil duzentos e quarenta e quatro reais)	R\$ 1.244,00

II – MICROEMPRESAS (ME) III - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	A PARTIR DE 01/10/2018
a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) (Um mil quatrocentos e quarenta e dois reais)	R\$ 1.442,00
b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) (Um mil setecentos e oitenta e quatro)	R\$ 1.784,00
c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) (Um mil oitocentos e vinte e quatro reais)	R\$ 1.824,00
d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) (Um mil oitocentos e setenta reais)	R\$ 1.870,00
e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) (Um mil novecentos e dezesseis reais)	R\$ 1.916,00
f) Ajudante de Motorista (Um mil duzentos e dez reais)	R\$ 1.210,00

Parágrafo 1º – A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até o dia 21/12/2018. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da data do requerimento. Excepcionalmente, em situações justificadas, a data limite poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários.

Parágrafo 2º – As empresas que aderirem ao REPIS – 2018/2019 ficam autorizadas a praticar o Regime Especial de Compensação de Horas – Banco de Horas e os Sistemas Eletrônicos Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho, sem a obrigação de adesão à cláusula e conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

- a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:
 - a.1) estar disponível no local de trabalho;
 - a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;
 - a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto;
- c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário;

d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

- d.1) restrições à marcação do ponto;
- d.2) marcação automática do ponto;
- d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Parágrafo 3º – A prática do REPIS sem a devida autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

5 REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão ser reajustados, a partir de 1º de outubro de 2018, mediante aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2016.

Parágrafo 1º – O reajuste Salarial dos Empregados admitidos entre 01 de outubro/2016 e 30 de setembro/2018 será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Multiplicar o salário de admissão	Por		
Admitidos até 15.10.16	1,0550	de 16.09.17 a 15.10.17	1,0271
de 16.10.16 a 15.11.16	1,0526	de 16.10.17 A 15.11.17	1,0248
de 16.11.16 a 15.12.16	1,0503	de 16.11.17 A 15.12.17	1,0226
de 16.12.16 a 15.01.17	1,0480	de 16.12.17 A 15.01.18	1,0203
de 16.01.17 a 15.02.17	1,0456	de 16.01.18 A 15.02.18	1,0180
de 16.02.17 a 15.03.17	1,0433	de 16.02.18 A 15.03.18	1,0157
de 16.03.17 a 15.04.17	1,0410	de 16.03.18 A 15.04.18	1,0135
de 16.04.17 a 15.05.17	1,0387	de 16.04.18 A 15.05.18	1,0112
de 16.05.17 a 15.06.17	1,0363	de 16.05.18 A 15.06.18	1,0090
de 16.06.17 a 15.07.17	1,0340	de 16.06.18 A 15.07.18	1,0067
de 16.07.17 a 15.08.17	1,0317	de 16.07.18 A 15.08.18	1,0045
de 16.08.17 a 15.09.17	1,0294	de 16.08.18 A 15.09.18	1,0022
		A partir de 16.09.18	1,0000

Parágrafo 2º – O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS” e “REGIME ESPECIAL DE PISO SIMPLIFICADO – REPIS”.

6 COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas referentes a “Reajuste Salarial” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/16 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

7 ABONO

Excepcionalmente, as empresas concederão aos movimentadores que integravam seu quadro de empregados em 01 de outubro de 2018, um abono de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser pago em até duas parcelas iguais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Juntamente com os salários de NOVEMBRO/2018 e FEVEREIRO/2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

8 ACOMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

9 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, no último dia útil do prazo legal, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

10 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

11 NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

Os valores previstos para os Pisos Salariais não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes salariais previstos nesta Convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

12 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º – As empresas pagarão aos motoristas e ajudantes que executem exclusivamente **serviços externos** em municípios que não sejam a sede da empresa, **50 (cinquenta) horas extras fixas mensais**, independentemente de terem sido trabalhadas, não se aplicando a estes profissionais a cláusula de “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS”.

Parágrafo 2º – Aos motoristas e ajudantes que tiverem sua jornada controlada pela empresa (cartão ou livro de ponto), **não se aplicará o disposto no parágrafo anterior**, devendo ser **pagas ou compensadas** as horas extras efetivamente realizadas e anotadas.

Parágrafo 3º – As empresas que remuneram comissões sobre fretes, em valor igual ou superior ao valor das horas extras convencionadas (parágrafo 1º), ficam isentas do pagamento das horas suplementares.

Parágrafo 4º – As horas extras, na forma convencionada (parágrafo 1º), pagas pelo empregador, quitam totalmente os períodos nominados de extraordinários trabalhados pelo motorista e ajudante.

AUXÍLIO MORTE FUNERAL

13 AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) piso salarial da função exercida, conforme enquadramento da empresa previsto nesta Convenção, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

14 REEMBOLSO DE DESPESAS

Fica estabelecido, ainda a título de reembolso de despesas de refeição e pernoite, os seguintes valores e critérios, a serem pagos em viagem com distância superior a 100 (cem) km da sede da empresa.

Despesas em	a partir de 01/10/2018
Almoço	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Jantar	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Pernoite	R\$ 33,00 (trinta e três reais)

Parágrafo 1º – Ficam ressalvados os casos daquelas empresas, que já fornecem os benefícios supra ajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem no mínimo, vantagens semelhantes, tais como, alojamentos, refeitórios, etc.

Parágrafo 2º – Tratando-se de indenização, os valores pagos não têm natureza salarial não sofrendo, assim, a incidência em 13º salário, Férias e FGTS, e também não se incorporando ao salário de contribuição do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

12

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

15 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, ou nela já tenha trabalhado inclusive na condição de avulso, se o mesmo tiver se ativado por período superior a 60 (sessenta) dias.

AVISO PRÉVIO

16 VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

17 ACRÉSCIMO DO AVISO PRÉVIO

O acréscimo do aviso prévio proporcional previsto no Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 12.506/11, deverá ser obrigatoriamente indenizado nas rescisões por dispensa sem justa causa, e deverá ser pago juntamente com as demais verbas rescisórias, sendo vedado seu cumprimento trabalhado.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

18 DOS CARGOS QUE SE ENQUADRAM COMO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Em respeito ao disposto no inciso V, do art. 611 – A da CLT, fica estabelecido entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho que os cargos de confiança serão caracterizados, independentemente da quantidade dos atos de gestão praticados pelo empregado, sendo necessário que o mesmo exerça hierarquia superior a um grupo de empregados, ainda que apenas operacionalmente.

Parágrafo 1º – Além do previsto no caput da presente cláusula, para a caracterização de cargo de confiança, a remuneração do empregado deverá ser superior ao estabelecido no Parágrafo Único, do art. 62 da CLT.

Parágrafo 2º – Fica expressamente estabelecido que, em respeito ao disposto no inciso II, do art. 62 da CLT, não se aplica aos funcionários que exerçam os cargos estabelecidos na presente cláusula o disposto no Capítulo II da CLT – Da Duração do Trabalho.



19 DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO

Em respeito ao disposto no inciso V, do art. 611 – A da CLT, as partes estabelecem o prazo de até 60 (sessenta) dias, improrrogável, a título de experiência na função, quando da promoção provisória do empregado.

Parágrafo 1º – Findo o prazo previsto no caput, não sendo o empregado aprovado na nova função, este retornará às funções anteriormente exercidas, sem que haja a caracterização de rebaixamento de função.

Parágrafo 2º – O período de experiência na função não implica em alteração no contrato de trabalho do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

20 ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no caput desta cláusula.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

21 GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único – Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

22 GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

23 GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

Tempo de trabalho na mesma empresa	Estabilidade
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º – Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º – A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia

Parágrafo 3º – Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º – Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

24 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

25 DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE

Em respeito ao disposto no do art. 611 – A. XIII da CLT, fica autorizada a prorrogação de jornada e adoção do sistema de compensação de jornada aos empregados que laborarem em condições de insalubridade em grau leve e médio.

FALTAS

26 FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

27 FALECIMENTO – CÔNJUGE/ASCENDENTES /DESCENDENTES/IRMÃO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica fica excluído da contagem de dias previsto no art. 473, I da CLT, o dia do falecimento.

Parágrafo Único – A alteração mencionada no caput deste artigo é realizada nos termos do art. 611-A da CLT.



28 NASCIMENTO/ADOÇÃO

Em caso de nascimento ou adoção de filho, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço 2 (dois) dias consecutivos a contar do dia do nascimento/adoção, inclusive, sem prejuízo do salário.

Parágrafo Único – A ampliação mencionada no caput deste artigo é realizada nos termos do art. 611-A da CLT.



29 ABONO DE FALTA À MÃE E AO PAI

Amãe e pai, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável, que deixarem de comparecer ao serviço para acompanhamento médico de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, terá suas faltas abonadas nas seguintes condições:

Parágrafo 1º – Para acompanhamento em consulta, até 2 (dois) dias por mês, limitado a 12 (doze) dias durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º – Para acompanhamento em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula “ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS”, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.



30 ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA



31 INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para fins de cumprimento ao disposto no art. 396 da CLT, os dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos para amamentação, poderão, em comum acordo, através de instrumento escrito, serem convertidos para um único período de 01 (uma) hora, no início ou no término da jornada da empregada, com base no Art. 611-A.III da CLT.

32 REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – BANCO DE HORAS – MEDIANTE ADESÃO

Fica instituído o Regime Especial de Compensação de Horas, ao qual os estabelecimentos das empresas interessadas poderão formalizar sua adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO

O estabelecimento interessado deverá, individualmente, formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento enviado ao Sincomércio, conforme modelo disponível no site www.sincomercioauru.com.br, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) ficam dispensadas da solicitação as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado 2018/2019;

Parágrafo 1º – Constatado o cumprimento dos requisitos, o Sincomércio fornecerá às empresas solicitantes, o Certificado de Adesão, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 2º – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão da autorização, devendo o Sincomércio convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças apuradas.

Parágrafo 3º – A empresa apresentará seu Certificado de Adesão como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do Banco de Horas, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

Parágrafo 4º – As empresas associadas do Sincomércio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na Cláusula da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

Parágrafo 5º – O prazo para adesão ao Banco de Horas, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuado até o dia 21/12/2018, sendo que, excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

Parágrafo 6º – O Sincomércio encaminhará mensalmente ao Sindicato de Empregados, para fins estatísticos, a relação das empresas que receberam o Certificado de Adesão à esta cláusula.

II) CONDIÇÕES PARA O TRABALHO

A compensação da duração diária de trabalho atenderá aos preceitos legais e as seguintes regras:

- a) o presente Banco de Horas é formado pelas HORAS POSITIVAS (horas extras) e HORAS NEGATIVAS (faltas injustificadas) da jornada de trabalho, e de acordo com a necessidade de serviço da Empresa;
- b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00 (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- e) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, que deverá ser mantido em arquivo da empresa, que terá o prazo de 10 dias para apresentá-los, se solicitados pelos sindicatos convenentes;
- f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento ou outro documento específico, entregue mensalmente o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g) ficam dispensadas das obrigações previstas nas alíneas “e” e “f” as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado;

Parágrafo 1º – O descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas “b” e “f” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

Parágrafo 2º – A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo anterior, obrigará o Sincomércio a convocar a empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final da vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais;

Parágrafo 3º – As empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2018/2019 ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE, atendidas as seguintes condições:

- a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:
- a.1) estar disponível no local de trabalho;
 - a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;
 - a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto;
- c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário;
- d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:
- d.1) restrições à marcação do ponto;
 - d.2) marcação automática do ponto;
 - d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
 - d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Parágrafo 4º – Os efeitos das autorizações para a Compensação de Horário de Trabalho prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

Parágrafo 5º – As adesões para a Compensação de Horário de Trabalho, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 1º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de outubro de 2019 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 6º – A prática do Banco de Horas sem a devida Autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.

33 REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS – TRABALHO EM FERIADOS – MEDIANTE ADESÃO

Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados, ao qual os estabelecimentos das empresas interessadas poderão formalizar sua adesão, observada a Lei nº 10.101/00, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/07 e respeitada a Legislação Municipal, que se regerá

pelas normas a seguir estabelecidas:

I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO

O estabelecimento interessado deverá, individualmente, formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, solicitando ao Sincomércio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias dos feriados requeridos por meio de requerimento, conforme modelo disponível no site www.sincomerciobauru.com.br, contendo as seguintes informações:

- a)** razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;
- b)** declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 1ª – Constatado o cumprimento dos requisitos, o Sincomércio fornecerá às empresas solicitantes, o Certificado de Adesão, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 2ª – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão da autorização, devendo o Sincomércio convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação da autorização concedida.

Parágrafo 3ª – A empresa apresentará seu Certificado como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação da Autorização para o Trabalho em Feriados, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

Parágrafo 4ª – as empresas associadas do Sincomércio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na Cláusula da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula;

Parágrafo 5º – O Sincomércio encaminhará mensalmente ao Sindicato de Empregados, para fins estatísticos, a relação das empresas que receberam o Certificado de Adesão à esta cláusula.

II) CONDIÇÕES PARA O TRABALHO

As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições gerais, além das específicas para cada segmento de comércio:

- a)** pagamento do vale-transporte;
- b)** descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 90 (noventa) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado ou em até 30 dias que antecedem o feriado trabalhado, desde que com a

- concordância do empregado, sob pena de dobra, podendo ser convertido em pagamento do dia em dobro, a critério da empresa;
- c)** fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- d)** a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, com exceção de quando houver o gozo a folga antecipada;
- e)** fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro para as empresas que tenham atividade preponderante em Gêneros Alimentícios, tais como: Mercarias, Supermercados, Hipermercados, etc.;
- f)** fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de Maio para os demais estabelecimentos de comércio varejista, com exceção daqueles que funcionam em anexo a supermercados que poderão trabalhar no dia 01 de maio;

III) INDENIZAÇÃO DE FERIADOS

As empresas para o trabalho nos feriados requeridos, além das regras gerais elencadas acima, deverão efetuar o pagamento, a partir de 01/10/2018, a título de Indenização aos empregados que trabalharem nesses dias, os valores abaixo especificados:

- a)** empresas com atividade preponderante em Gêneros Alimentícios, tais como: Mercarias, Supermercados, Hipermercados, etc.:
- a.1)** pagamento de indenização no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), sendo que este valor será de R\$30,00 (trinta reais), para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com adesão ao REPIS 2018/2019;
- a.2)** ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória e forneçam regularmente refeições aos seus empregados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT;
- b)** demais estabelecimentos de comércio varejista:
- b.1)** para o trabalho exclusivamente nos dias 09 de julho e 15 de novembro: o pagamento de indenização será no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), independente do porte da empresa. Caso a empresa venha pleitear o trabalho em outro feriado, deverá suplementar o pagamento realizado nestas datas, com a diferença para o valor previsto na “alínea b.2”;
- b.2)** para o trabalho em outros feriados, o pagamento da indenização será no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para as empresas em geral, sendo para as empresas com Adesão ao REPIS 2018/2019 os valores R\$ 78,00 (setenta e oito reais) para as EPP's e de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) para as ME's e MEI's;
- c)** Tratando-se de indenização, os valores pagos não têm natureza salarial não sofrendo, assim, a incidência em 13º salário, Férias e

FGTS, e também não se incorporando ao salário de contribuição do empregado;

Parágrafo 1º – Os efeitos das autorizações para o trabalho nos feriados prevalecerão até assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência da CCT.

Parágrafo 2º – As Adesões para o Trabalho em Feriados, para o próximo período convencional, conforme previsto no inciso “I” desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de outubro de 2019 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

Parágrafo 3º – A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) por empregado, que efetivamente trabalhou em feriados, sendo que essa multa será devida ao empregado, uma única vez independentemente do número de feriados trabalhados na vigência desta Convenção.

Parágrafo 4º – Por meio de Aditamento a esta Convenção os Sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

34 INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

35 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

36 FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a

fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

37 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontológicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser entregues à empresa em até 02 (dois) dias de sua emissão.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

38 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral realizada em 06/09/2018, foi aprovada, nos termos do art. 513 da CLT a Contribuição Assistencial conforme tabela abaixo:

Empresas em Geral	
Estabelecimentos com até 20 Empregados	R\$ 980,00
Estabelecimentos com mais de 20 Empregados	R\$1.450,00

EMPRESAS ENQUADRADAS NO REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado 2018/2019

Estabelecimento de Microempresa – ME	R\$ 450,00
Estabelecimento de Empresa de Pequeno Porte – EPP	R\$ 720,00
Estabelecimento de Microempreendedor Individual – MEI com empregado	R\$ 220,00
Estabelecimento – Microempreendedor Individual – MEI sem empregado	ISENTO



39 HONORÁRIOS SINDICAIS DOS EMPREGADOS

De acordo com o aprovado na Assembleia Geral dos trabalhadores ASSOCIADOS e NÃO ASSOCIADOS, realizada em 30 de junho de 2018, e de conformidade com a Constituição Federal no art. 8º e incisos e art. 513, alínea “e” CLT, traz em seu conceito as “prerrogativas” dos sindicatos, impor contribuições pela representatividade da categoria e pelas conquistas, como segue:

- a) primeira prerrogativa dos sindicatos é a representação dos interesses da categoria e de seus associados;
- b) segunda prerrogativa, a representação no geral, ou seja, firmar Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria e não somente para os seus associados. Logo esta representação sindical em seus conflitos nas negociações coletivas tem o caráter e a eficácia “Erga Omnes”. Na Assembleia Geral convocada para todos da categoria estarem presentes para aprovar as cláusulas elencadas, foi incluída a cláusula da contribuição, foi aprovada a pauta reivindicatória na íntegra, os presentes exerceram livremente o seu direito da oponibilidade “Erga Omnes”, cabendo a todos os demais, o dever de respeitar o exercício de tal direito, uma vez que os benefícios serão abrangentes a todos.
- c) fica esclarecido para efeito desta cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária na qual, registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação de honorários sindicais para os trabalhadores não associados em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de sua remuneração mensal ou R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), o que for menor, para qualquer faixa salarial a ser recolhido em favor da Entidade Profissional até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, em guias apropriadas fornecidas pelo sindicato de empregados.
- d) DIREITO DE OPOSIÇÃO E RENÚNCIA – Fica garantido ao empregado não associado ao sindicato, opor-se aos termos desta cláusula, renunciando os benefícios estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho na sua ÍNTEGRA (TOTALIDADE) para o período de vigência da presente Convenção. O prazo para exercer o direito de oposição a cobrança destes valores, será de 10 (dez) dias antes do primeiro desconto, a oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional ou enviada pelos correios e com firma reconhecida contendo: Qualificação do Trabalhador, Nome, CPF e Profissão; e da empresa, Razão Social e CNPJ, em duas vias. Na carta de oposição deverá constar expressamente estar o trabalhador ciente de que, com seu exercício, estará renunciando de todos os direitos sociais e econômicos assegurados pela Convenção, tais como, acréscimos especiais para horas extras e adicional noturno, PLR, estabilidades especiais, salários normativos, reajustamentos nela fixadas e outros. Deverá ser encaminhada ao sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias.



40 DESCONTO DOS HONORÁRIOS SINDICAIS PELAS EMPRESAS

- a) as empresas efetuarão os descontos dos honorários previstos na cláusula anterior “HONORÁRIOS SINDICAIS DOS EMPREGADOS” na conformidade no art. 545 da CLT.

b) quando solicitado pelo SEEDESP as empresas remeterão ao mesmo, por correio eletrônico ou postal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das contribuições previstas nesta Convenção, discriminando função, salário e valor da contribuição.

c) ao trabalhador que se opuser à contribuição, fica assegurado o reajustamento salarial na data base pela variação do INPC do exercício anual a ela imediatamente antecedente.

d) a entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa inadimplente ou em atraso, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabível contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceamento ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico e conduta antissindical, tudo com base em estritos fundamentos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

41 DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Os Sindicatos convenientes, observado o princípio constitucional da Unicidade Sindical, reconhecem-se reciprocamente, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, conforme consta em seus registros sindicais no Ministério do Trabalho para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam as respectivas categorias e seus representados.

42 COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidade em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

43 ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes

de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

44 **MULTA**

Fica estipulada multa no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único – **A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS”, “TRABALHO EM FERIADOS”, “REPIS” e “CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS CONVENENTES”.**

45 **MULTA PARA OS SINDICATOS**

Nos termos do art. 613, VIII, da CLT, os Sindicatos convenentes fixam multa no valor de R\$348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, bem como de eventuais Aditivos e Termos de Compromisso. A multa prevista nesta cláusula será suportada pelo Sindicato infrator em favor da outra parte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

46 **DO eSOCIAL**

Em razão da implantação do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, também conhecido pelo de eSocial, projeto esse que visa unificar o envio eletrônico das informações dos funcionários, fica estabelecida a possibilidade de aditamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho para adequação de eventuais exigências deste novo sistema.

Bauru, 12 de novembro de 2018

WALACE GARROUX SAMPAIO

Presidente do Sindicato do
Comércio Varejista de Bauru

WALTER JOSÉ DOS SANTOS

Presidente do SEEDESP